

Proc. nº 2-2052/32.

2a.

32

Vistos e relatados os autos do processo em que a Empresa Hydroelectrica da Serra da Bocaina remette, de conformidade com o art. 53, § 1º, do Dec. nº 20.465, de 12 de Outubro de 1931, o original do inquerito administrativo instaurado para apurar as faltas graves em que incorreu o seu empregado Carlos Jung:

Considerando que, pelas provas colhidas no alludido inquerito administrativo, que foi regularmente processado, com observancia das formalidades legais; ficaram plenamente provadas as faltas graves attribuidas ao accusado, respectivamente: a) ter se conduzido com desidia no desempenho de suas funcções; b) haver abandonado o serviço, sem causa justificada, deixando inteiramente só a Usina de que era chefe e responsavel, não obstante saber as consequencias desastrosas que dahi resultariam, dando-se, em seguida, pelo espaço de tres horas, a paralyção do fornecimento de energia electrica, para força e luz, ás cidades de Cachoeira, Cruzeiro e Lorena; c) ter dispensado todos os empregados da Usina, afim de comparecerem a uma festa religiosa que se realizava em fazenda de sua propriedade;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a demissão de Carlos Jung, como incurso nas alíneas g e f do art. 54 do Dec. nº 20.465, 12 de Outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

O. Tavares Bastos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 21 de Novembro de 1932.